



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 010, 20 DE JANEIRO DE 2021.

Diuito
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

25 / 01 / 2021

Autoriza o poder executivo municipal a receber fração da área constante na Escritura Pública de Direitos Hereditários sob nº de Ordem nº 1.917 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de CIRIA FRANCISCA DA ROSA, por doação para construção de poço artesiano declarando referida área de utilidade pública, e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o município de Barros Cassal a aceitar doação de área para delimitação de área de proteção e instalação de poço artesiano para abastecimento de água comunitário, a área de **24,89 m²** (vinte e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados), que encontra-se dentro de uma área de 186.214,00 m² (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quatorze metros quadrados), situada em PASSO DA LAGE, interior deste município de Barros Cassal-RS, tendo suas demais características e confrontações constantes na **Escritura Pública de Direitos Hereditários sob nº de Ordem nº 1.917**, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

Art. 2º - Fica assim descrito a área a ser doada, desapropriada, individualizada e declarada de utilidade pública para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terra rural.

1) DOAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA DOADA: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas (Longitude: -52°40'24,597", Latitude: -29°09'56,741" e Altitude: 537,99 m); ; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°20' e 5,01 m até o vértice P2, (Longitude: -52°40'24,511", Latitude: -29°09'56,885" e Altitude: 537,50 m); ; deste, segue confrontando com Ciria Francisca da Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°20' e 4,97 m até o vértice P3, (Longitude: -52°40'24,674", Latitude: -29°09'56,960" e Altitude: 537,37 m); 332°20' e 5,01 m até o vértice P4, (Longitude: -52°40'24,760", Latitude: -29°09'56,816" e Altitude: 537,78 m); 62°20' e 4,97 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

PROCEDÊNCIA: imóvel objeto da Escritura Pública de Direitos Hereditários nº 1.917, do Livro número 2 (dois)-Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: CIRIA FRANCISCA DA ROSA, brasileira, agricultora, inscrito no CPF/MF 938.896.820-49, residente e domiciliado na localidade de PASSO DA LAGE, neste município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - O imóvel doado ao Município de Barros Cassal tem como finalidade à delimitação de área de proteção e instalação de poço artesiano para abastecimento de água potável para a localidade de PASSO DA LAGE, de uso comum e declarando-a de utilidade pública.

Art. 4º - A escritura de doação da área descrita será efetivada no tabelionato local, bem como, o registro na matrícula do imóvel, logo após a publicação desta lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 20 de janeiro de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 20
DE JANEIRO DE 2021.**

Tendo em vista a necessidade do abastecimento de água na localidade de PASSO DA LAGE, onde muitos lares sofrem anualmente nos tempos de estiagem, sem água potável em seus lares, tendo que muitas vezes que ir em busca de água em locais muito distantes de suas residências.

Apresenta-se como necessária à implantação de uma rede de abastecimento de água, a qual, trará melhor qualidade de vida e saúde aos moradores daquela comunidade.

O local onde será perfurado o poço e instalado o reservatório, atende aos técnicos levando em conta local de maior vazão e menor profundidade do poço, e a altitude do reservatório para um maior alcance da rede de água.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 20 de janeiro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal